

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2015

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ARCONDICIONADOS NESTA CASA LEGISLATIVA.

DATA DO CONTRATO: 04 DE MAIO DE 2015

CONTRATADA: GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS-ME



N° PAGINA: OR RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 30 de Abril de 2015.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva nos Arcodicionados instalados na Câmara, incluindo reposição de peças conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 · Câmara Municipal de Laranjeiras 01.031.0008.2.001· Manutenção da Câmara de Vereadores 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros · Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Shirley Farias Pereira Diretora Geral

A sua excelência

Sr. LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras <u>- SERGIPE</u>



N° PAGINA: 03 RUBRICA: 8

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 30 de Abril de 2015.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva nos Arcondicionados instalados na Câmara,, incluindo reposição de peças, conforme solicitado.

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CLIMA FRIO



REFRIGERAÇÃO

Aracaju-SE, 25 de Abril de 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE LARANJEIRAS

ATT.: SRa. Shitley

ORCAMENTO

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação de V. Sas., segue nossa orçamento para execução dos serviços em epígrafe:

1) SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	Discriminação dos serviços	(R\$) Valor
01	Manutenção preventiva mensal dos SPLIT.	R\$ 750,00

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

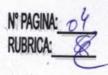
100% na conclusão dos serviços.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, firmamo-nos. Prazo da proposta é de 30 dias.

Atenciosamente,

genilson Oliveira dos Santos





CONSERTO, INSTALAÇÃO E HIGENIZAÇÃO AR SPLIT

Aracaju-SE, 30 de Abril de 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE LARANJEIRAS

ATT.: SRa. Shirley

ORÇAMENTO

Prezados Senhores.

Atendendo a solicitação de V. Sas., segue nossa orçamento para execução dos serviços em epigrafe:

1) SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	Discriminação dos serviços	(R\$) Valor
01	Manutenção preventiva mensal dos SPLIT.	R\$ 850,00

Prazo da proposta é de 30 dias.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Jorge Luis Cardoso Batista
Lorge Louis Cardoso Batista

Rua: Denisson Xavier de Andrade nº 86 Bairro: - Bugio - Fone 9963-5757 / 8845-6776

Aracaju-SE – CEP. 49090-720 CNPJ. 17.243.937/0001-90 Jorge Luis Cardoso Baptista



Assistência Técnica e Manutenção em Ar Condicionado

Aracaju-SE, 30 de Abril de 2015

ORÇAMENTO N°2004 - A2015

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE LARANJEIRAS/SE

ATT.: SRa. Shirley

ORÇAMENTO

Ref: Orçamento para realização dos serviços abaixo descriminados.

Em atenção á solicitação de V. Sas., estamos apresentando o orçamento para execução dos serviços a saber.

I) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Discriminação dos serviços	(R\$) Valor
. 01	Manutenção preventiva mensal nos equipamentos de ar - condicionados, instalados na Câmara dos Vereadores de Laranjeiras.	R\$ 970,00

2) PREÇO:

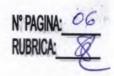
Nosso preço total mensal para execução dos serviços acima mencionados, já incluso todos os impostos incidentes, é de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)

- 3) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 100% todo dia 30 do mês de execução dos serviços.
- 4) PRAZO PARA CONCLUSÃO: De acordo com a periodicidade dos serviços.
- 5) VAIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente Francisco de Assis Silva

Rua: Grafico José B. dos Santos n 19 Bairro: — Inácio Barbosa Fone 8824-7222 / 9810-1060 / 9812-5400 / 8828-7497 Aracaju-SE — CEP. 49041-190 E-mail: <u>Francisco.assistecmar@gmail.com</u> 'CNPJ. 14.319.028/0001-09 — El:027.133.356-1



PORTARIA N.º 01/2015. De 02 de Janeiro de 2.015

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

- Art. 1°. Designar os Senhores (as): HELMA BARRETO SILVA, CPF: 575.714.735-00, SILVÂNIA PEREIRA MELO portador do CPF n° 311.805.305-82 e FERNANDA OLIVEIRA DA CRUZ SENA, portadora do CPF n° 964.087.745-04 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras -Sergipe.
- ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, a Presidente será substituída pelo Senhora SILVÂNIA PEREIRA MELO, para assumir a Presidência.

- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2015.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA nº 01, de 02 de Janeiro de 2015, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

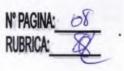
Laranjeiras/SE, 02 de Fevereiro de 2015.

2

CONFERE COMPO ORIGINAL

Helma Barreto Silva Presidente da C.P.L





MINUTA CONTRATO Nº ___/2015

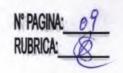
TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ARCONDICIONADOS INSTALADOS NA CAMARA. ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA ______, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de
prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n°
32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito
público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS,
brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a, empresa
sediada à Rua Bairro na Cidade de
sediada à Rua,, Bairro, na Cidade de/ SE, CNPJ n °, aqui representado pelo Sr°.
hrasileiro residente e domiciliado na Cidade de XXXXX
, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de XXXXX, portador de CPF n° e RG n° SSP/SE, doravante
denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo,
mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:
mediante as ciausulas e condições abaixo animadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLAUSULA PRIMEIRA – DU OBJETO
11 0
1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços
na manutenção preventiva nos arcondicionados desta casa legislativa no exercício
de 2015.
<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO</u>
O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de
R\$ () perfazendo o valor global de R\$
(-),
2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a
aceitação dos servicos pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota

Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e

INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;





- 2.2 O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.3 O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

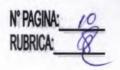
01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 Reparação dos defeitos que por ventura sejam apresentados pelo equipamento de modo a estabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- 5.2 Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que disponibilizem o uso do equipamento;
- 5.3-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- 5.4-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- 5.5-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;





- 5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- 5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- 5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- 5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

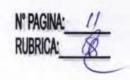
São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- 6.2-Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- 6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 08 (oito) meses;
- 7.2 Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;





7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

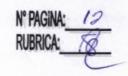
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1-A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;





- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4 Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 11.5 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

2014.

Laran	njeiras/SE, _	de	de
		IANO DOS SANTO Presidente CONTRATANTE	os
		CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:			_
-			



Ofício s/nº

LARANJEIRAS/SE, 04 de Maio de 2015.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de DISPENSA N°07/2015, visando à contratação de empresa especializada prestação de serviços na manutenção dos ar-condicionados pertencentes a esta casa legislativa.

Atenciosamente,

Presidente da C.P.L.



N° PAGINA: 40 14
RUBRICA:

PARECER JURÍDICO Nº 08/2015

Consiste o presente contrato na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Ar-condicionados Instalados na Câmara.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 04 de Maio de 2015.

Thiago Ribeiro Rezende





JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015.

RATIFICO, a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Laranjeiras/SE, od de la de gols.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de Janeiro de 2014, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva nos Ar-condicionados instalados na Câmara, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor brçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do





ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 8 (oito) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sinequa non para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 04 de Maio de 2015.

Helma Barreto Silva

Presidente da C.P.L.

Silvania Pereira Melo

Secretária da C.P.L

Fernanda Oliveira da Cruz Sena

Membro da C.P.L.





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015 para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Preventiva nos Ar condicionados instalados na Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 04 de Maio de 2015.

Helma Barreto Silva Presidente da C.P.L





CONTRATO Nº 12/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ARCONDICIONADOS INSTALADOS NA CÂMARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr° LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, com sede a Av: Centenário,416-Bairro: Jardim centenário,CEP: 49090-040, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.n° 19.009.146/0001-26, devidamente representado pelo seu Sócio-Administrador o Senhor GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF n° 722.387.985-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 · O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos ar-condicionados Instalado na Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação

A ON



N° PAGINA: 19 RUBRICA: 29

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

- 2.2 O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.3 O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

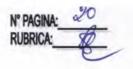
01.01 · Câmara Municipal de Laranjeiras 01.031.0008.2.001 · Manutenção da Câmara Municipal 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros · Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo equipamento, de modo a restabelecer integralmente a funcionabilidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso do equipamento;
- c) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- d) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- e) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;





- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo:
- h) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- i) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- j) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso ao local do equipamento para execução dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- c) Manter o equipamento seguro, não permitindo que o mesmo seja utilizado por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 08 (oito) meses;
- 7.2 Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3 Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 10.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente;





10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 04 de Maio de 2015.

LUCIANO DOS SANTOS

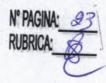
Presidente da Câmara

CONTRATANTE

GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS SÓCIO-ADMINISTRADOR

CONTRATADO

TECTEMINIHAS:



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 72238798587

Nome do Empresário

GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Nome Fantasia

CLIMA FRIO

Capital Social

1,00

Nº da Identidade

Órgão Emissor

UF Emissor

CPF

SE

722.387.985-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

Data de Início da Situação

ATTVO

04/10/2013

Números de Registro

NIRE

19.009.146/0001-26 28-8-0026366-2

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

49090-040

AVENIDA CENTENARIO

416

Bairro

BUGIO

Município

SE

ARACAJU

Ponto de Referência Proximo a Borracharia do Magno

Atividades

Data de Início de Atividades

04/10/2013

Código da Atividade Principal

43.22-3/02

Descrição da Atividade Principal

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual A sua aceitação está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

RUBRICA:

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no enquere eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

Número do Recibo: ME59976350 Número do Identificador: 00072238798587

Data de Emissão: 04/10/2013

CONFERE COM DORIGINAL

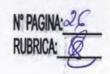
	GENTLAON ODZYBIR	DOS SANTOS	
		1283002 SI	
		722.387.985-87	28/05/19/19
262318430		JOAO TAVARES D SANTOS ELIETE OLIVEIR SANTOS	人。
231		- Olemeste	cc chisting
265	00335479200	L ANTIGNOE	/07/1998
	SEN OBSERVAÇÃO,		
STATE OF	Gula	Chaura des Santes	100
262318430			

CONFERE COM & ORIGINAL

TELEMAR HORTE LESTE S/A

CNPJ: 33.000.118/0004-11 - INSC. ESTADUAL: 27.050.918-5 RUA LAGARTO,1176 - ARACAJU - SE CEP: 49010-390

MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79





blulldadladdalladadadadladladlad

CDD ARACAJU ZONA NORTE/SE

GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS RUA F 4 CJ ASSIS CHATEAUBRIAND, 138

BUGIO

49090-710 ARACAJU-SE



PX A PANIFICAÇÃO MUNDIAL

SEQUENCIAL: 000163186 - 07

Referência

MARCO

/2013

Telefone

(79) 3252-7040

Vencimento

04/04/2013

Total a pagar

R\$

25,51

Resumo da sua fatura

OI FIXO.....

RS-

20,23

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL

EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS OUTROS VALORES

5,28 5,28

CONFERECOMOGRIGINA

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR. Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi pra não deixar dúvidas pra você. Salba mais no verso.

SUA CONTA ESTÁ EM DÉBITO AUTOMÁTICO?

Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.

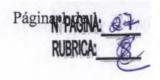


TELEMAR NORTH LESTE S/A
ONFJI 38.000.118/0004-11 - INBO. ESTADUAL: 27.050.918-5
RUA LAGARTO,1178 - ARAOJU - 8E 0EP: 48010-890
MATRIZ ONFJI 38.000.118/0001-79

GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS TELEFONE/CONTRATO: 32527040 CJ 0 SU 3 CONTA 03/2013 LOCAL 4900 DV 1

84620000000-4 25510024040-7 23049000325-1 27040031303-6

FATURA N.: 1500018512768 VENCIMENTO: 04/04/2013 VALOR A PAGAR R\$ R\$ 25,51 CÓDIGO PARA DÉRITO ALITOMÁTICO. 19120010





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA F			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.009.146/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE			DATA DE ABERTURA 04/10/2013
NOME EMPRESARIAL GENILSON OLIVEIR	RA DOS SANTOS 72238798587			
TÍTULO DO ESTABELECIA	MENTO (NOME DE FANTASIA)			
43.22-3-02 - Instala CÓDIGO E DESCRIÇÃO D Não informada	A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ção e manutenção de sistemas c AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR		ado, de ventilação	e refrigeração
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 213-5 - EMPRESAR				
LOGRADOURO AV CENTENARIO		NÚMERO 416	COMPLEMENTO	
CEP 49.090-040	BAIRRO/DISTRITO BUGIO	MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE
			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CA	DASTRAL			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
NOTIVO DE SITUAÇÃO CA				

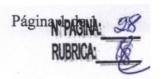
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 09/01/2014 às 15:33:30 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2014



Consulta Optantes

■ Identificação do Contribuinte

CNPJ: 19.009.146/0001-26

Nome Empresarial: GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 72238798587

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 04/10/2013

Situação no SIMEI: Optante pelo SIMEI desde 04/10/2013

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

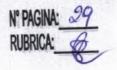
■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Voltar





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201501411306

CNPJ: 19.009.146/0001-26

Contribuinte: GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 72238798587

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/07/2015.

Aracaju (SE), 14 de Abril de 2015

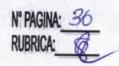
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201501411306aLjo

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 122013/2015

Identificação do Contribuinte:19.009.146/0001-26 Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 19.009.146/0001-26 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 19.009.146/0001-26 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

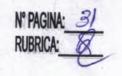
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

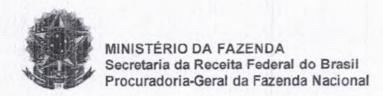
Certidão emitida em 27/04/2015 10:11:49, válida até 27/05/2015 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Abril de 2015

Autenticação:2015042790R0U8

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 72238798587

CNPJ: 19.009.146/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:56:35 do dia 14/04/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/10/2015.

Código de controle da certidão: 829D.E14C.6AB3.8030 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 72238798587 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.009.146/0001-26 Certidão nº: 87209795/2015

Expedição: 18/03/2015, às 09:41:39

Validade: 13/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 72238798587 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.009.146/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

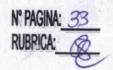
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 122023/2015

Identificação do Contribuinte:19.009.146/0001-26
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 19.009.146/0001-26 está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 19.009.146/0001-26 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **27/04/2015 10:13:53, válida até 27/05/2015** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Abril de 2015

Autenticação:2015042790R18J

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19009146/0001-26

Razão Social: GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Nome Fantasia: CLIMA FRIO

Endereco:

AV CENTENARIO 416 / BUGIO / ARACAJU / SE / 49090-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

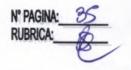
Validade: 12/04/2015 a 11/05/2015

Certificação Número: 2015041203244405443005

Informação obtida em 14/04/2015, às 13:25:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. LUCIOANO DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com a empresa GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, objetivando Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos ar-condicionados Instalado na Câmara, incluindo reposição de peças, importando o valor global do contrato em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras /SE, 04 de Maio de 2015.

LUCIANO DOS SANTOS

Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 04 de Maio de 2015.

HELMA BARRETO SILVA

Presidente da Comissão